

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de abril de 2023, às 14 horas, no sistema *online* da Assemblex, gerado com exclusividade para a reunião com transmissão e gravação realizada pelo YouTube através do *link* <https://youtube.com/live/k2-V2gcuVGc?feature=share> deu-se início à segunda convocação da assembleia geral de credores da sociedade empresária M. Brasil Participações e Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.337.560/0001-12, em Recuperação Judicial cujo processamento foi deferido pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro no processo autuado sob o nº 0043514-08.2018.8.19.0021, com a presença da Administradora Judicial, Carlos Magno & Medeiros Sociedade de Advogados, representada pela Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261, do patrono das sociedades em Recuperação Judicial Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP nº 68.931, e dos credores com créditos na Classe III – Quirografários, conforme lista em anexo que fica fazendo parte integrante deste documento. A Mesa foi composta da seguinte forma: Presidente: Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261; Secretário, Dr. Fábio Naoto Yano, OAB/SP nº 443.969. Ato contínuo, a Administradora Judicial verificou a lista do conclave e constatou a presença de 3 credores na Classe III - Quirografária, representando 6.82% dos credores da classe, com créditos totais de R\$ 1.877.283,84, equivalentes a 15.3% dos valores da classe. Não houve habilitação de credores da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Na sequência, abertos os trabalhos às 14 horas e 30 minutos, a Administradora Judicial iniciou a leitura do Edital de Convocação. Finda a leitura, foi indicado que quaisquer ressalvas ou manifestações que os credores ou a recuperanda entendessem relevantes deveriam ser remetidas à Administração Judicial através da chave rjpersonal@cmm.com.br, no próprio corpo do e-mail, para que constem como anexos da presente Ata. Dando prosseguimento, a Administradora Judicial facultou a palavra ao patrono da recuperanda, Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP nº 68.931, que manifestou a intenção da recuperanda de concordar com a declaração de extraconcursalidade de créditos do Banco Bradesco em face da M. Brasil e oriundos de arrendamento mercantil e alienação ou cessão fiduciária, conforme discussão trazida nos autos da impugnação de crédito autuada sob o nº

0032969-39.2019.8.19.0021, desde que o banco apresente toda a documentação comprobatória de referido crédito, nos termos do que lá já solicitado pela Administração Judicial. Referiu, também, que o plano de soerguimento que se encontra nos autos não guarda realidade com a situação das recuperandas, sugerindo a suspensão da assembleia geral até que seja apresentado novo plano nos autos. Em razão disso, mencionou a necessidade de fixação de uma data para o novo conclave, pelo que solicitou aos credores que fizessem sugestões. Ainda, dada a intenção de reconhecimento de extraconcursalidade de créditos do Banco Bradesco, pediu à Administração Judicial que a votação da suspensão do conclave se desse em um cenário adicional, qual seja, sem o cômputo desses créditos. Dada a palavra aos credores para que sugerissem alguma data, não houve qualquer sugestão. Em seguida, oportunizada a fala ao Dr. Fabio Naoto Yano, representante do Banco Bradesco, este suscitou questionamentos acerca da votação da suspensão no cenário adicional pleiteado pela recuperanda. Retomando a palavra, a Administração Judicial esclareceu que a votação principal a ser realizada no presente conclave irá, sim, computar o crédito do Banco Bradesco, sendo que o pedido da recuperanda reflete apenas um cenário adicional e alternativo por ela idealizado à luz da sua intenção referente à extraconcursalidade do Banco Bradesco, cuja impugnação de nº 0032969-39.2019.8.19.0021 encontra-se pendente de julgamento. Após, a Administração Judicial informou que, diante da manifestação da recuperanda em relação ao crédito do Banco Bradesco, a votação da suspensão do conclave seria feita no cenário principal e, também, em cenários alternativos. Dando prosseguimento ao conclave, a Assembléx apresentou as devidas instruções a todos os presentes por meio de vídeo-tutorial e foi declarada aberta a votação acerca da suspensão da assembleia. Colhidos os votos, a Assembléx informou o encerramento da votação, ao que a Administradora Judicial retomou a palavra e informou a existência de voto em apartado por parte da credora Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A., representada no ato pela patrona Dra. Tuany dos Reis Carneiro, OAB/RJ 205.100, cuja habilitação e ingresso foram admitidos em decorrência da liminar deferida no incidente nº 0047519-39.2019.8.19.0021 e cujo voto será colhido em apartado, ante o caráter precário da referida decisão. Dito isso, a Administração Judicial requereu a exibição do resultado da votação em tela, incluindo os cenários correspondentes ao voto em apartado da credora Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. e ao pleito da recuperanda

em relação ao crédito do Banco Bradesco, tendo sido apurado que, no cenário principal, com o cômputo dos votos do Banco Bradesco e da credora Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A., 3 (três) credores votaram pela não suspensão, representando 100% dos créditos presentes em assembleia, cujo valor perfaz o montante de R\$ 1.877.283,84. No segundo cenário, este já alternativo, apenas com o cômputo do voto do Banco Bradesco, a proposta estaria rejeitada por 100% dos créditos. No terceiro cenário, também alternativo, apenas com o cômputo do voto da Travessia Securitizadora, a proposta estaria rejeitada por 100% dos créditos. Já no último cenário, igualmente alternativo, desconsiderando o voto do Banco Bradesco e da Travessia Securitizadora, ocorreria a aprovação tácita do pedido de suspensão do conclave. Assim, foi proclamado que os credores decidiram pela não suspensão da assembleia. Na sequência, a Administração Judicial deu a palavra ao representante da recuperanda, que frisou que o plano de soerguimento que consta nos autos carece de ajustes e solicitou aos credores que fizessem sugestões. Dada a palavra aos credores, a Dra. Tuany dos Reis Carneiro, representante da credora Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A., solicitou 10 (dez) minutos para deliberação interna. Retomando os trabalhos, a Administração Judicial deu a palavra ao representante da recuperanda, que novamente indagou se os credores possuíam alguma sugestão para a alteração, aditamento ou modificação, parcial ou total, do plano de soerguimento. Devolvida a palavra aos credores, o credor Banco Bradesco pontuou que *“não possui sugestões ou solicitações de alteração à versão atual do Plano de Recuperação Judicial, pois entende que eventuais alterações e negociações precisam de tempo e cuidado para serem implementadas; infelizmente, passados mais de ano após o protocolo do plano de recuperação judicial, que nada mais é que a versão individual daquele que um dia foi o plano consolidado, ou seja, uma cópia, não foi procurado pelas Recuperandas para iniciar qualquer negociação ou discussão em relação aos seus termos”*. Na sequência, solicitada a palavra pela credora Travessia, a sua representante, a Dra. Tuany dos Reis Carneiro, fez alusão à inviabilidade do atual plano de soerguimento e sugeriu que fosse feita uma nova votação sobre a suspensão da assembleia, desta feita até o dia 06/06/2023. Ato contínuo, o Dr. Fabio Naoto Yano, representante do Banco Bradesco, indagou se haveria nova votação da suspensão da assembleia e pediu que ficasse consignado em ata que *“após rejeitada a votação da suspensão da AGC por unanimidade dos credores presentes, foi requerida nova votação de suspensão da AGC*

até o dia 06/06/2023, quando deveria ter-se dado sequência à deliberação sobre o plano de recuperação judicial". A Administração Judicial esclareceu que o novo pedido de suspensão foi apresentado diretamente por um dos credores presentes e que o pleito do Banco Bradesco seria devidamente registrado em ata. Assim, atendido o pedido do Banco Bradesco e prestados os esclarecimentos respectivos, a Administração Judicial solicitou à Assemblex que fosse aberta a votação sobre o novo pedido de suspensão da assembleia até o dia 06/06/2023, tal qual formulado pela credora Travessia, e considerando, novamente, os cenários de precariedade do crédito da referida credora e da posição da recuperanda em relação à extraconcursalidade de créditos do Banco Bradesco no incidente nº 0047519-39.2019.8.19.0021. Encerrada a votação, o resultado foi exibido em tela pela Assemblex, tendo sido constatado o seguinte. No cenário principal, com o cômputo dos votos do Banco Bradesco e da credora Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A., 1 (um) credor votou pela suspensão, representando 13.09% dos créditos presentes em assembleia, cujo valor perfaz o montante de R\$ 245.645,14. No segundo cenário alternativo, apenas com o cômputo do voto do Banco Bradesco, a proposta estaria rejeitada por 100% dos créditos. No terceiro cenário, apenas com o cômputo do voto da Travessia Securitizadora, haveria aprovação da proposta de 100%. Já no último cenário, desconsiderando o voto do Banco Bradesco e da Travessia Securitizadora, ocorreria a aprovação tácita do pedido de suspensão do conclave. Registrados os resultados da votação da suspensão requerida pela credora Travessia, a Administração Judicial deu prosseguimento à ordem do dia e determinou que fosse colocado em votação o plano de recuperação judicial, tendo a Assemblex iniciado os respectivos procedimentos. Durante a votação, a credora Travessia requereu que fosse consignado em ata que *"as condições do PRJ são extremamente desfavoráveis aos credores e que até a data de hoje a empresa recuperanda não havia buscado contato com este credor para eventual negociação sobre os termos do Plano"*. A seu turno, a recuperanda solicitou que fosse registrado em ata que *"ao longo do processo recuperacional, bem como desde a juntada do plano de recuperação judicial em votação, não recebeu nenhum contato ou ponderação do credor Bradesco para adequação do plano em moldes mais adequados ao apoio para aprovação. Ademais, foi aberto debate em assembleia geral e não houve nenhuma proposta pelo Bradesco, quanto a alterações ou sugestões ao plano de recuperação judicial"*. Encerrada a votação, o resultado foi exibido em tela pela Assemblex, tendo sido constatado o que

segue. No cenário principal, com o cômputo dos votos do Banco Bradesco e da credora Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A., listados na Classe III - Quirografária, os 3 (três) credores presentes, representando créditos no montante de R\$ 1.877.283,84, votaram pela rejeição do plano, representando 100% dos credores e créditos presentes. No segundo e alternativo cenário, apenas com o cômputo do voto do Banco Bradesco, o plano de recuperação judicial estaria rejeitado por 100% dos créditos, os quais perfazem o montante de R\$ 1.631.638,70. No terceiro e alternativo cenário, apenas com o cômputo do voto da Travessia Securitizadora, haveria também rejeição de 100% dos créditos presentes, que perfazem o montante de R\$ 245.645,14. Já no último e alternativo cenário, desconsiderando o voto do Banco Bradesco e da Travessia Securitizadora, ocorreria a aprovação tácita do plano de recuperação judicial, ante a desconsideração total dos votos. Repisa-se que não houve habilitação de credores da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A Administração Judicial declarou a decisão soberana dos credores pela rejeição do plano de recuperação judicial e suspendeu o conclave por 30 minutos para conclusão e revisão da ata. Por fim, lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos credores presentes, solicitando que o advogado da recuperanda, o secretário, bem como dois membros credores votantes de cada classe a assinassem, nos termos do artigo 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Por fim, a Administradora Judicial deu por encerrado os trabalhos às 17 horas e 55 minutos, informando que a Ata e seus respectivos anexos serão juntados aos autos do processo da recuperação judicial e disponibilizados no sítio eletrônico da Administração Judicial, para cumprimento dos devidos fins legais.

Jamilia S

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial do “Grupo Personal-Embrase”

Paulo J
Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP nº 68.931

Dr. Paulo Alcestre Teixeira da Cunha Jr., OAB/SP nº 418.146

Advogado da Recuperação Judicial do “Grupo Personal-Embrase”

Fabio Y
Dr. Fábio Naoto Yano, OAB/SP nº 443.969

Secretário e representante de Credor da Classe III

Tuany C
Dr. Tuany dos Reis Carneiro, OAB/RJ nº 205.100

Representante de Credor da Classe III



Página de assinaturas

Paulo J
Paulo Junior
[Redacted]
Signatario

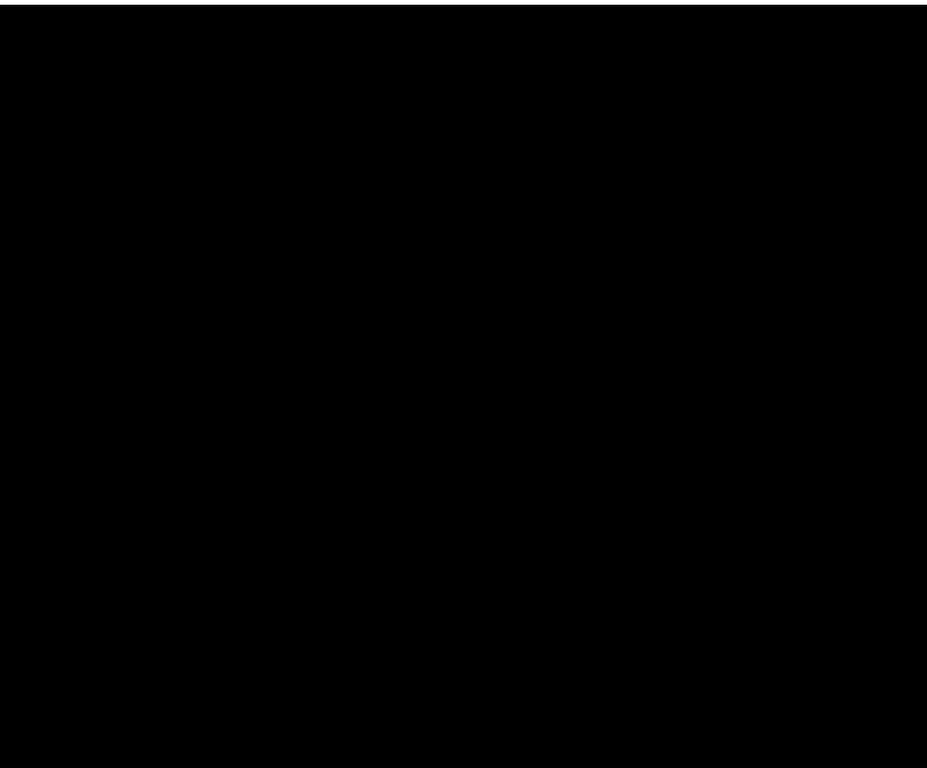
Tuany C
Tuany Carneiro
[Redacted]
Signatário

Jamille S
Jamille Souza
[Redacted]
Signatário

Fabio Y
Fabio Yano
[Redacted]
Signatário

HISTÓRICO

- 18 abr 2023 18:10:42 **Assemblex LTDA** criou e enviou o documento por meio do contato@assemblex.com.br
- 18 abr 2023 18:11:21 **Jamille Medeiros de Souza** visualizou este documento por meio do IP 201.76.100.10
- 18 abr 2023 18:11:26 **Jamille Medeiros de Souza** assinou este documento por meio do IP 201.76.100.10
- 18 abr 2023 18:11:05 **Paulo Alcestre Teixeira** visualizou este documento por meio do IP 191.17.95.67
- 18 abr 2023 18:11:13 **Paulo Alcestre Teixeira** assinou este documento por meio do IP 191.17.95.67
- 18 abr 2023 18:11:10 **Fabio Naoto Yano (E-mail)** visualizou este documento por meio do IP 191.17.95.67
- 18 abr 2023 18:12:59 **Fabio Naoto Yano (E-mail)** assinou este documento por meio do IP 191.17.95.67
- 18 abr 2023 18:11:03 **Tuany dos Reis Carneiro** visualizou este documento por meio do IP 201.76.100.10



18 abr 2023
18:11:18



Tuany dos Reis Carneiro
documento por meio do l

